

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 2019

**EMENDA Nº _____ À MP 895/2019
(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprime o art. 1º-B da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º-B da presente Medida Provisória pretende criar o “Sistema Educacional Brasileiro”, baseado tão somente na coleta de dados de estudantes e docentes.

Nesse sistema, estudantes serão obrigados a compartilhar dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, quando forem solicitar a Carteira de Identificação Estudantil.

Trata-se de uma matéria estranha à Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

Além disso, o art. 13 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, verbaliza que o poder público deve



instituir em lei específica o “Sistema Nacional de Educação”, que seria responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, mas ainda não há lei específica instituindo o Sistema Nacional de Educação.

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)



CD/19492.95693-06